

LEI N.º 4.483, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 3.650,00
b)	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 1.800,00
c)	Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 6.300,00
d)	Associação da Creche Madre Alix	R\$ 1.510,00
e)	Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 8.625,00
f)	Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 1.800,00
g)	Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 5.000,00
h)	Obra Promocional Santa Marta	R\$ 6.150,00
i)	Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 10.520,00
j)	Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R\$ 1.510,00
k)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 4.100,00

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 50.965,00 (cinquenta mil novecentos e sessenta e cinco reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2009.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1424300302.047 – Transferência de Recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.



Art. 4.° As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, de acordo com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e Decreto n.° 3.146/2006.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração